PROJETO DE LEI N°, DE 2011 (do Sr. Maurício Dziedricki)

Acrescenta parágrafo ao art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 899.

§ 7° Na hipótese de recurso interposto por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderá o recorrente optar pela forma prevista no § 1° ou garantir o juízo, nos limites do depósito recursal, através da prestação de caução de bens móveis ou imóveis acompanhados de boa e firme avaliação, fincando este como fiel depositário."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pequenas e microempresas no contexto social e econômico brasileiro representam 99% do total de empresas, em 2009 tais empreendimentos foram os responsáveis pelo saldo positivo na geração de empregos no País. Ocorre ainda, que 52,3% dos empregos formais são gerados por estas, conforme dados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Já encontramos algumas alterações para adequar-se a realidade das pequenas empresas, porém no âmbito do direito processual trabalhista ainda não se verifica de forma eficaz o cuidado de aplicar determinadas prerrogativas protetivas que já são reconhecidas pelo nosso ordenamento jurídico a tais empreendimentos. O principal problema enfrentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte é a exigência do Depósito Recursal.

Observasse a relevância do presente projeto que prevê a alteração legislativa acrescentando um parágrafo ao artigo 899 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com intuito de flexibilizar a exigência do depósito recursal em pecúnia, diante da prerrogativa de tratamento jurídico diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte conforme art. 170, inciso IX e artigo 179, ambos da Constituição Federal.

Considerando ainda, que as pequenas e microempresas são uma das maiores fontes geradoras de emprego na economia brasileira, e que grande parte destas não possui liquidez para suportar a vultosa quantia exigida no depósito recursal, sem que isto abale fatalmente sua permanência no mercado, faz-se necessário que possa alternativamente, o micro e pequeno empregador garantir o juízo, através do oferecimento de caução de bens móveis e imóveis observando os limites do depósito recursal, ficando este como fiel depositário.

Trata-se de medida que consideramos justa e coerente com a preocupação com a Carta Cidadã de 88, no sentido de conferir tratamento diferenciado a essas entidades, que movimentam a economia nacional concentrando a maioria dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Deputado Maurício Dziedricki